



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### RESOLUÇÃO Nº 411, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

Fixa os valores para a concessão de “diárias” aos Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal de João Monlevade, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de João Monlevade aprovou, e eu, Wilson Starling Júnior, Presidente, nos termos dos arts. 23, § 8º, da Lei Orgânica e 79, I, “c”, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O Vereador ou o Servidor da Câmara Municipal que se deslocar, a serviço ou em missão oficial da Câmara, para qualquer parte do território nacional, fora do Município, fará jus a percepção de diárias para cobrir despesas de transporte, alimentação e estada.

Art. 2º O valor a ser pago ao Vereador ou ao Servidor será o constante do ANEXO I, parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único. O valor da diária será alterado por ato do Presidente da Câmara Municipal, sempre que ocorrer a revisão dos subsídios e ou dos vencimentos.

Art. 3º A diária, de caráter indenizatório, será pago por dia do deslocamento do Município, garantindo-se a inclusão da data de saída e de chegada.

Art. 4º O disposto nesta Resolução não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, taxas de embarque, seguros, fretamento, locação ou uso de veículos, que serão levados à conta do elemento de despesa – Passagens e Despesas com Locomoção.

Parágrafo único. Será reduzido à metade o valor da diária quando o deslocamento não implicar pernoite, ou se a hospedagem em hotéis ou pousadas já estiver incluída no valor de inscrições para seminários e eventos.

Art. 5º Quando o servidor ou o Vereador se deslocar em objeto de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade, deverá apresentar prestação de contas dos gastos com combustível, pedágios, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento.

RES.411/2005



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Art. 6º O servidor ou o Vereador ao final da missão de representação ou do objeto de serviço apresentará, no prazo de cinco dias úteis após o retorno, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, o que constituirá na prestação de contas das diárias recebidas, observado o disposto no art. 5º desta Resolução.

§ 1º A omissão na apresentação do relatório de que trata este artigo implicará a tomada de contas na forma do art. 78, da lei nº 4.320/64.

§ 2º É dispensada a apresentação de notas fiscais das despesas de hospedagem e alimentação durante o período de afastamento.

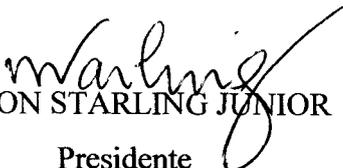
Art. 7º A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante o arbitramento do número antecipado de dias, aprovado pela autoridade competente.

§ 1º O ato de concessão e arbitramento previsto no caput deste artigo deverá conter o nome do servidor ou Vereador, o objeto de serviço ou da missão oficial a ser realizada, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias para alimentação e hospedagem.

§ 2º Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o Servidor ou o Vereador terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 30 de junho de 2005.

  
WILSON STARLING JUNIOR  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

## ANEXO I, DA RESOLUÇÃO Nº 411, DE 30 DE JUNHO DE 2005

CARGO	DIÁRIA COMPLETA		MEIA DIÁRIA
	Capital e Interior de Minas Gerais	Outros Estados	
Presidente da Câmara e Vereadores	R\$160,00	R\$190,00	R\$80,00
Servidores	R\$120,00	R\$140,00	R\$60,00